



viveo



Política de Relacionamento com a Concorrência

SUMÁRIO

1. OBJETIVO.....	2
2. ABRANGÊNCIA.....	2
3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA.....	2
4. DEFINIÇÕES	2
5. RELACIONAMENTO DO ECOSISTEMA VIVEO COM A CONCORRÊNCIA	3
6. CONDUTAS DE COLABORADORES	4
7. CONDUTAS ANTICONCORRÊNCIAIS.....	5
7.1. FORMAÇÃO DE CARTEL	5
7.2. ABUSO DE PODER ECONÔMICO	6
7.3. PRÁTICAS DE EXCLUSIVIDADE.....	6
7.4. TROCA INDEVIDA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS.....	6
7.5. PUBLICIDADE ENGANOSA	6
7.6. BOICOTE.....	7
7.7. CONDUTAS COORDENADAS.....	7
7.8. MONOPÓLIO.....	7
7.9. ATOS DE CONCENTRAÇÃO NÃO NOTIFICADOS E FUSÕES E AQUISIÇÕES ANTICOMPETITIVAS.....	7
8. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO	8
9. MONITORAMENTO E AUDITORIA	8
10. CANAL DE ÉTICA.....	8
11. SANÇÕES	9
12. DISPOSIÇÕES GERAIS	9
13. RESPONSABILIDADES	9
14. HISTÓRICO DE REVISÕES.....	9

1. OBJETIVO

A presente política tem como objetivo assegurar que todos os membros do ecossistema Viveo, sejam eles colaboradores, terceiros ou pessoas que atuem em nome da Viveo garantam a prevenção e proibição de infrações contra a ordem econômica, livre concorrência, defesa do consumidor e abuso do poder econômico, promovendo a concorrência livre e justa.

2. ABRANGÊNCIA

A Política de Relacionamento com a concorrência do ecossistema Viveo é aplicável a todos os sócios, diretores, executivos, colaboradores (incluindo temporários), terceiros subcontratados e parceiros de negócios da Viveo, presentes no território nacional e internacional.

3. DOCUMENTOS DE REFERÊNCIA

- Código de Conduta Ética Viveo;
- Política de Conflito de Interesses;
- Política Anticorrupção e Antissuborno;
- Política do Canal de Ética;
- Lei Federal nº 12.529/2011;
- Regimento Interno do CADE; e
- CADE: Guia para Programas de Compliance.

4. DEFINIÇÕES

- **Livre concorrência:** princípio jurídico e econômico que assegura a presença de diversos agentes atuantes em um mercado, visando a competição de forma justa, coibindo práticas que impeçam a concorrência entre eles e barreiras contra novos agentes competidores em um mercado;

- **CADE:** Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal brasileira responsável sobre a matéria concorrencial e pela disseminação da cultura da livre concorrência;
- **Concorrentes:** Empresas ou entidades rivais e independentes que competem pelo mesmo público-alvo;
- **Gun Jumping:** Compartilhamento indevido de informações ou integração de produtos e serviços antes que o processo de fusão e aquisição tenha sido devidamente aprovado e concluído, qualificando infração nacional e internacional, sendo comumente passível de multas, anulação dos atos e processos administrativos;
- **Joint Venture:** é uma forma de colaboração empresarial em que duas ou mais empresas se unem para criar uma entidade legal com o objetivo de realizar um projeto ou explorar uma oportunidade de negócio comum. Estas compartilham: recursos, riscos, lucros e controle sobre a nova entidade, mas cada uma mantém sua independência jurídica e financeira fora do escopo da *joint venture*; e
- **Poder de mercado:** Influência de agente econômico com participação de ao menos 20% em determinado segmento de mercado, o que pode resultar em capacidade para determinar unilateralmente as condições de mercado.

5. RELACIONAMENTO DO ECOSISTEMA VIVEO COM A CONCORRÊNCIA

A Viveo e todas as empresas de seu ecossistema prezam pela concorrência livre e justa em todos os segmentos atuantes, de forma que a preferência do consumidor não poderá ser afetada por atos criminosos e infracionais entre empresas rivais e independentes.

As práticas anticoncorrenciais ocorrem quando um agente, ou múltiplos agentes, utilizando-se do poder de mercado adotam condutas prejudicando outros agentes em um mesmo segmento, angariando vantagens indevidas e antiéticas.

A Viveo é uma agente que preza fielmente pelos princípios da livre concorrência, estando aderente à todas as legislações e regulações que competem ao tema, proibindo

a prática dos crimes elencados nos tópicos subsequentes. O rol a seguir apresentado é exemplificativo.

Qualquer violação dos tópicos a seguir deverá ser comunicada de forma imediata ao jurídico e ao compliance do ecossistema Viveo para análise e informe às autoridades competentes.

6. CONDUTAS DE COLABORADORES

Os colaboradores da Viveo, ao manterem contato com parceiros de negócios, concorrentes, fornecedores de bens e/ou serviços, ou com candidatos a vagas na Viveo que trabalhem ou tenham trabalhado em concorrentes, devem observar os padrões de ética e integridade estabelecidos pelo Código de Conduta Viveo, além de:

- Não perguntar sobre condições comerciais e/ou outras vantagens oferecidas pela concorrência;
- Não incentivar boicote a concorrentes, como por exemplo pedir que parceiros ou fornecedores deixem de fazer negócios com determinado concorrente;
- Não prometer vantagens indevidas/ilícitas ou em desacordo com as políticas da Viveo;
- Não utilizar meios de comunicação pessoais para comunicação com terceiros;
- Não receber ou compartilhar dados concorrenenciais sensíveis ou sigilosos;
- Não utilizar expressões como: líder de mercado, líder em vendas, melhor competidor, dentre outros;
- Não prometer condições comerciais adicionais que não constem em contrato previamente elaborado pela área jurídica.
- Não revelar ou discutir sobre estratégias e ações relacionadas a atividades de marketing;
- Não trocar informações competitivas sobre preços, contratos, condições comerciais, serviços e clientes;
- Não utilizar informações privilegiadas do concorrente para obter uma vantagem indevida;

- Não fixar preços, alocar clientes ou manipular propostas em acordo com concorrentes;
- Não fazer acordos ilegais que restrinjam a concorrência;
- Não realizar negociações pautadas em oferecimento de benefícios, bens ou vantagens que possam causar má interpretações e/ou condicionar indevidamente o relacionamento do parceiro com a Viveo.

7. CONDUTAS ANTICONCORRÊNCIAIS

É vedada qualquer ação que possa ser considerada como uma prática concorrencial, incluindo, mas não se limitando a:

7.1. FORMAÇÃO DE CARTEL

A formação de cartel se dá quando empresas concorrentes firmam acordos entre si para manipulação de preços, comumente para fixação de preços, divisão de mercado, principalmente, mas não exclusivamente de forma setorial, ou então reduzindo a produção de bens e serviços de maneira que afete os consumidores.

Desta forma, é vedado:

- **Acordos de fixação de preços:** É vedado qualquer acordo com empresas concorrentes diretas ou indiretas que visem fixar o preço de itens e serviços comercializados pelas empresas do ecossistema Viveo, principalmente valores de medicamentos que não foram estabelecidos pela Câmara de Regulação do Mercado de Medicamentos (CMED);
- **Divisão de mercado:** É vedada a divisão de mercados de forma setorial/geográfica, por clientes/consumidores, ou estabelecer quotas de produção/distribuição para limitar o mercado;
- **Redução de produtos e/ou serviços:** É vedado o acordo para redução de produtos e/ou serviços entre empresas concorrentes para criar escassez de mercado e falsa projeção de oferta e demanda.

7.2. ABUSO DE PODER ECONÔMICO

É vedada a utilização de poder de mercado e poder financeiro da empresa para prejudicar ou eliminar a concorrência através da imposição de condições comerciais desleais ou predatórias.

7.3. PRÁTICAS DE EXCLUSIVIDADE

É vedada a imposição contratual de exclusividade entre a empresa e terceiros (fornecedores de bens ou serviços), com o objetivo de prejudicar empresas concorrentes devido à falta de informações/insumos, de forma a manipular o comportamento do consumidor a adquirir obrigatoriamente os produtos da empresa por falta de empresas/marcas concorrentes.

7.4. TROCA INDEVIDA DE INFORMAÇÕES SENSÍVEIS

Os colaboradores, terceiros e qualquer pessoa que atue em nome da Viveo é vedada de compartilhar informações sensíveis com empresas concorrentes, mesmo que em uma ocasião informal, as informações sensíveis incluem, mas não se limitam à:

- (i) Dados da estratégia comercial da empresa;
- (ii) Informações financeiras não divulgadas ao público;
- (iii) Preços de produtos e volumes de produção;
- (iv) Estratégias de marketing;
- (v) Projeção de ações futuras da empresa não divulgadas ao público.

7.5. PUBLICIDADE ENGANOSA

A Viveo e todas as empresas de seu ecossistema são vedadas de divulgarem informações para o público geral a respeito de seus bens e serviços que não correspondem a veracidade dos fatos, com o intuito de atrair mais consumidores de forma antiética, pois há a distorção da percepção da qualidade daquilo que é ofertado.

7.6. BOICOTE

É vedada à Viveo adotar práticas que possam caracterizar boicote, que é a conduta anticompetitiva consistente na recusa coletiva, injustificada e coordenada de contratar, vender ou adquirir bens e serviços com determinado agente econômico, seja concorrente, fornecedor, distribuidor ou cliente, quando tal conduta tenha por objetivo ou efeito restringir, falsear ou de qualquer forma prejudicar a livre concorrência e a livre iniciativa no mercado. Nessa linha, também não é permitido encerrar ou recusar relações comerciais, de forma voluntária, seja isoladamente ou em conjunto com outros agentes, em razão de protesto por discordância de posicionamento ou com a finalidade de limitar o espaço e a visibilidade de terceiros no mercado.

7.7. CONDUTAS COORDENADAS

É vedada a prática de condutas coordenadas, ou seja, o acordo indireto entre empresas concorrentes, sem a formalização técnica de cartel -, para alinhamento de ações e estratégias no mercado, de forma a coordenar: preços, estratégias de marketing, distribuição de bens e serviços, dentre outros, através de observância do mercado.

7.8. MONOPÓLIO

O monopólio não caracteriza por si só uma ilegalidade à livre concorrência, contudo, a empresa que oferta de forma dominante determinado bem ou serviço não poderá utilizar de sua influência para prejudicar concorrentes ou potenciais concorrentes que desejem ingressar no segmento atuante.

7.9. ATOS DE CONCENTRAÇÃO NÃO NOTIFICADOS E FUSÕES E AQUISIÇÕES ANTICOMPETITIVAS

Atos de concentração não notificados são fusões, aquisições ou joint ventures realizados por empresas concorrentes diretas ou indiretas que não foram previamente submetidas para a análise de autoridades que versam sobre defesa econômica, no Brasil, a autoridade é representada pelo CADE.

Uma operação de fusão e aquisição (M&A) anticompetitivo, pode provocar a redução drástica da concorrência em um mercado e formar um monopólio, além de provocar a elevação de preços, possível baixa qualidade da oferta de bens e serviços, além de dificultar o ingresso de novos players no mercado.

A prática de *gun jumping* também é vedada, pois esta pode prejudicar a avaliação da autoridade antitruste de analisar adequadamente o impacto que o futuro M&A poderá causar no mercado.

8. TREINAMENTO E CONSCIENTIZAÇÃO

A Viveo fornecerá treinamento regular sobre relacionamento com a concorrência aos seus colaboradores, executivos, diretores e representantes, a fim de aumentar a conscientização sobre as obrigações da livre concorrência e garantir a compreensão e cumprimento das mesmas;

A Viveo incentivará a consulta a consultores legais especializados em questões a livre concorrência, quando necessário, para garantir o cumprimento das leis aplicáveis e a tomada de decisões adequadas em relação a questões relacionadas à concorrência.

9. MONITORAMENTO E AUDITORIA

A Viveo monitorará continuamente a conformidade com esta Política de Relacionamento com a concorrência, por meio de auditorias internas, revisões regulares e outras medidas apropriadas para garantir o cumprimento das leis e desta política.

10. CANAL DE ÉTICA

Qualquer violação ao disposto na presente política poderá ser reportada diretamente à área de compliance, a área jurídica ou através do Canal de Ética Viveo. Este último encontra-se disponível nos canais de comunicação interna da empresa, site institucional e unidades, podendo ser acionado via endereço eletrônico, telefone ou e-mail.

11. SANÇÕES

As violações desta política implicarão em medidas disciplinares impostas pela Viveo, mas também poderá ser imposta através de vias judiciais.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

As pessoas elegíveis a esta Política devem ter acesso e amplo conhecimento de informações e diretrizes nesta estabelecidos.

Havendo dúvidas em relação ao conteúdo aqui disposto, a área de compliance e a área jurídica da Viveo devem ser acionadas.

13. RESPONSABILIDADES

Esta Política é de responsabilidade da área de compliance e da área jurídica.

14. HISTÓRICO DE REVISÕES

VERSÃO	RESPONSÁVEL PELA ELABORAÇÃO	RESPONSÁVEL PELA APROVAÇÃO	DATA DE APROVAÇÃO	PERIODICIDADE
V1	Compliance/Jurídico	Comitê de Auditoria, Gestão de Riscos e Compliance; Conselho de Administração	Outubro/2025	Bi-anual